

CONTRATO, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO MAIS BRASIL CARD

Instrumento Particular de Consolidação Contratual das "CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO USUÁRIO AO CARTÃO MAIS BRASIL CARD" Razão Social: EXTRACARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, nome fantasia EXTRAPAY, CNPJ: 07.420.733/0001-24, cujo instrumento primitivo está devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Joaquim da Barra (SP), o qual passa a ser regido sob as seguintes cláusulas e condições: Denominação: "CONTRATO, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) AO CARTÃO MAIS BRASIL CARD".

CLAUSULA 1ª - DAS PARTES CONTRATANTES: **A - ADMINISTRADORA:** EXTRACARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA., com sede à Av. Pedro Peraro, nº 1330A – Júlio de Lollo, em São Joaquim da Barra - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.733/0001-24, constituída na forma de seu Contrato Social. **B - USUÁRIO (A) /COMPRADOR (A):** Pessoa física ou jurídica que adquirir bens e/ou serviços nos estabelecimentos credenciados a aceitarem o cartão Mais Brasil Card e que irá aderir a este contrato, através de assinatura na "PROPOSTA DE ADESÃO" cuja cópia lhe será entregue por ocasião da primeira compra com a utilização do cartão Mais Brasil Card e também disponibilizado no site www.extrapay.com.br, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas. É o (a) titular do cartão de crédito Mais Brasil Card e poderá indicar pessoas adicionais, em caráter opcional, se responsabilizando pelos pagamentos correspondentes aos créditos concedidos. **C) PARCEIRA: MAIS BRASIL SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.073.365/0001-01, com sede à Av. Pedro Peraro, nº 1330, Júlio de Lollo, São Joaquim da Barra/SP, CEP 14600-000, constituída na forma de seu Contrato Social, O usuário comprador declara estar ciente de que o Cartão Mais Brasil Card ora contratado será para uso exclusivo e único neste citado estabelecimento comercial denominado "PARCEIRA".

CLÁUSULA 2ª -DA ADESÃO DO (A) USUÁRIO (A) / COMPRADOR (A) AO CARTÃO MAIS BRASIL CARD: O (a) Usuário (a) / Comprador (a) aderirá automaticamente a este contrato no ato da primeira compra utilizando-se do cartão Mais Brasil Card ou, em caso de solicitação, do recebimento do cartão, ficando dessa maneira ciente do seu limite de crédito, preestabelecido pela Administradora. § 1º) Caso o cartão seja remetido ou entregue ao (a) usuário (a) bloqueado, caberá a este (a) a solicitação de desbloqueio para sua utilização, bem como a conferência da exatidão dos dados nele constantes. § 2º) A solicitação de desbloqueio dar-se-á por meio de contato telefônico, através de números disponibilizados pela Administradora. § 3º) o fato do cartão (plástico) estar bloqueado ou ainda não estar na posse do cliente, não impede a realização de transações, desde que o crédito já tenha sido aprovado e o usuário comprove no ato da transação ser o titular do cartão, apresentando documento pessoal original com foto para conferência do estabelecimento. § 4º) A utilização do cartão Mais Brasil Card não pode ser condicionada/imposta a compra específica de produtos e/ou aquisição de serviços, constituindo-se tão somente mais uma opção de pagamento dentre outras oferecidas pelo estabelecimento. § 5º) Ao aderir a este contrato, todos os dados pessoais do (a) usuário (a) passam a integrar o banco de dados da Administradora e poderão por ela serem utilizados, respeitadas as disposições legais vigentes, sendo facultado ao (a) mesmo (a), consultar seus dados pessoais arquivados na Administradora. As informações cadastrais são sigilosas e o (a) usuário (a) se obriga a comunicar a Administradora toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, respondendo pela omissão, ficando desde já autorizada a Administradora a gravar as ligações telefônicas. § 6º) A Administradora poderá ou não, segundo critérios próprios, aceitar a adesão do (a) interessado (a).

CLÁUSULA 3ª - DA INCLUSÃO DE NOVOS (AS) USUÁRIOS (AS): Na inclusão de novos(as) usuários(as)/dependentes do cartão Mais Brasil Card, o crédito rotativo do(a) Usuário(a) se manterá no mesmo valor fixado, sendo por este designado apenas o limite do percentual a ser distribuído para o(a) Dependente. A Administradora poderá ainda realizar pesquisas junto aos órgãos ou empresas de informações comerciais, órgãos de proteção ao crédito e entidades similares, aprovando e estipulando os limites de crédito de cada Usuário(a) e Dependente(s) que, uma vez aprovados, estarão habilitados a efetuarem suas compras junto ao MAIS BRASIL SUPERMERCADO LTDA.

CLÁUSULA 4ª - DA DATA DO PAGAMENTO: Ao fazer o cadastro, o (a) usuário (a) escolherá dentre àquelas datas para pagamento oferecidas pela Administradora, assim como o dia do vencimento de suas faturas. A data do pagamento, sempre poderá ser modificada, de acordo com a sua conveniência, desde que a Administradora a aprove e seja comunicada no pagamento da última fatura. O pagamento poderá ser realizado somente nos estabelecimentos autorizados pela Administradora, consignando que o pagamento em data posterior daquela constante como vencimento sujeitará o (a) usuário (a) a cobrança de encargos financeiros, proporcionais aos dias de atraso.

CLÁUSULA 5ª - DO CRÉDITO ROTATIVO E DE LINHA DE CRÉDITO MAIS VANTAJOSA AO (A) USUÁRIO (A) - Nos termos da resolução 4.549 de 26 de janeiro de 2017, alterada pela Resolução CMN nº 5.112, de 21 de dezembro de 2023, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, é direito do(a) Usuário(a) a linha de crédito mais vantajosa ao(a) mesmo(a), após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura sem pagamento, período autorizado a incidir os juros praticados para o crédito rotativo.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO: O (a) usuário (a) poderá pagar a totalidade de sua dívida junto à Administradora ou em outros estabelecimentos indicados por ela, impreterivelmente na data do vencimento que ele anteriormente escolher, o qual virá indicado na fatura mensal, sem encargos. § 1º) Na impossibilidade do pagamento total, poderá optar pelo parcelamento do débito, após o pagamento mínimo, que será determinado pela Administradora, bem como em até quantas vezes o (a) usuário/comprador poderá dividir o seu débito. § 2º) Em caso de pagamento

mínimo ou parcelamento do débito, a Administradora informará, na próxima fatura mensal, o saldo devedor remanescente e os respectivos encargos. § 3º) Quando o usuário optar pelo parcelamento da dívida, referido ato deverá ser realizado formalmente junto à Administradora, sendo que o valor da parcela será acrescido na próxima fatura mensal. § 4º) Caso o dia do pagamento coincida com feriado bancário, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Se porventura o (a) usuário (a) não receber o extrato de movimentação do cartão com a fatura para pagamento, isto não exclui sua responsabilidade de pagamento, devendo o mesmo entrar em contato com a Administradora/Cessionária, a qual indicará, a escolha do (a) usuário (a), quaisquer das seguintes possibilidades: a) envio da fatura via e-mail; b) acesso ao site www.extrapay.com.br, opção usuário, emissão da segunda via de fatura; c) orientação para que o mesmo dirija-se a um estabelecimento conveniado e solicite a emissão de segunda via da fatura, ficando ainda a Administradora na obrigação de informar o total do seu débito, o valor do pagamento mínimo e em até quantas vezes poderá ser parcelado o restante assim como os encargos incidentes ou ainda pela central de atendimento via APP Whatsapp (16)98144-3000.

CLÁUSULA 7ª- DO USO DO CARTÃO MAIS BRASIL CARD: O Cartão Mais Brasil Card servirá como identificação do(a) Usuário(a), para efetuar compras exclusivamente MAIS BRASIL SUPERMERCADO LTDA, conveniado com a Administradora, observado o disposto na cláusula 2ª, §3º. § 1º) O cartão Mais Brasil Card somente poderá ser utilizado pelo(a) Usuário(a) exclusivamente no MAIS BRASIL SUPERMERCADO LTDA, durante o seu período de validade, sendo que o cartão é para uso exclusivo e pessoal, intransferível, válido até que a Administradora solicite a sua devolução, inutilização ou bloqueio. § 2º) Nas compras efetuadas na modalidade de crédito parcelado, cuja disponibilização será um ato de mera liberalidade e de vontade exclusiva do MAIS BRASIL SUPERMERCADO LTDA, o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da despesa, havendo o respectivo abatimento proporcional, na medida em que cada parcela for liquidada. § 4º) A Administradora, em caso de inadimplência contratual, terá o direito de a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, independentemente de prévia notificação ao(a) Usuário(a).

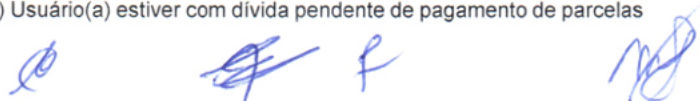
CLÁUSULA 8ª - DOS COMPROVANTES DE COMPRA - DOS COMPROVANTES DE COMPRA - O(A) Usuário(a) reconhece como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra, comprometendo-se a aceitar fotocópias, cópias de microfilmes, por Whatsapp ou tecnologia análoga, inclusive da fatura mensal, como se fossem vias originais, no caso de as vias originais terem sido extraviadas ou destruídas, ou ainda, aceitar os dados processados, através do sistema de captura eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faturas mensais não pagas e/ou os comprovantes de compra (originais e/ou cópias), juntamente com este contrato valerão como título executivo extrajudicial, facultada a sua cobrança mediante Ação de Execução, Ação Monitoria ou Ação de Cobrança, a critério da Administradora.

CLÁUSULA 9ª - DA FATURA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA - A Administradora prestará contas dos gastos com bens/serviços do (a) usuário (a), emitindo e remetendo ao (a) mesmo (a), no endereço físico ou, se disponível, no eletrônico, por ele indicado, o extrato de movimentação de cartão com a fatura para pagamento de seus gastos, com a descrição pormenorizada de todos os itens lançados e respectivos valores, incluindo aquisição de bens e/ou serviços com o cartão, multas, juros, atualização monetária ou outras taxas, os quais constituem despesas de responsabilidade do (a) usuário (a). § 1º) Os valores e percentuais serão informados na fatura, referindo-se ao mês (encargos contratuais do período). Os juros cobrados serão capitalizados mensalmente, até a data de efetivo pagamento. Estes valores e percentuais poderão, eventualmente e por prazo limitado, serem oferecidos gratuitamente ou a título promocional, constituindo-se tal isenção, simples liberalidade da Administradora. § 2º) Visando uma maior clareza e compreensão aos (as) usuários(as), as outras taxas as quais se refere o parágrafo anterior, compreendem também a utilização do cartão de crédito (anuidade proporcional a utilização), bem como outros serviços e tarifas oferecidos pela Administradora e/ou Instituições Financeiras conveniadas. § 3º) É garantido ao usuário, o direito de apresentar reclamação em até 30 (trinta) dias após o pagamento fixado na fatura, sobre qualquer item dela constante, sendo que caso não exerça esse direito, o usuário dará por reconhecida e aceita a exatidão da prestação de contas, bem como o débito nela expresso. § 4º) O usuário tem acesso às condições do cartão e 2ª via de faturas por meio do site da empresa www.extrapay.com.br, na área do cliente, e também através do APP EXTRAPAY, porém, caso o (a) mesmo (a) tenha interesse em requerer o envio de documentos de forma impressa, deverá encaminhar requerimento devidamente assinado, contendo detalhadamente todos os documentos a que tem interesse, bem como, recolher a taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) que se referem aos custos de impressão e correios, cujo prazo de envio será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento. § 5º) O (a) usuário (a) poderá exigir da Administradora declaração de quitação anual de débito, indicando em requerimento por escrito o período que deseja ser exibido.

CLÁUSULA 10ª - RESPONSABILIDADE DO (A) USUÁRIO (A) NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - A eventual divergência no preço e/ou a ocorrência de defeitos ou vícios, ainda que oculto, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo (a) usuário (a), não o exime do dever de efetuar o pagamento no respectivo vencimento, ficando ressalvado ao (a) usuário (a), unicamente o direito de reclamar ao estabelecimento, uma vez que a Administradora não assume responsabilidade alguma, quanto ao preço, qualidade, quantidade e demais especificações, relacionadas com a compra e venda dos bens e/ou serviços. **Parágrafo Único:** Sempre que a pretensa despesa possa conflitar com qualquer condição deste instrumento ou convênio firmado com o estabelecimento, a Administradora poderá, independentemente de prévio aviso, recusar a realização dela.

CLÁUSULA 11ª - DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO (ANUIDADE/TAXA): Não será cobrada anuidade do cartão, sendo apenas cobrada uma taxa mensal de utilização no valor de **R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos)**, corrigida anualmente pelo IPCA. Tal cobrança somente será realizada nos meses em que houver a efetiva utilização ou nos casos em que o(a) Usuário(a) estiver com dívida pendente de pagamento de parcelas



de acordo ou mesmo de reprocessamento da fatura.

CLÁUSULA 12ª - SAQUES EMERGÊNCIAIS - A Administradora não disponibiliza saques em dinheiro com o cartão, sendo sua utilização apenas para compras exclusivas na sua Parceira (Mais Brasil Supermercado LTDA).

CLÁUSULA 13ª - CONDIÇÕES ESPECIAIS - A Administradora poderá conceder, a seu critério e segundo suas disponibilidades, condições especiais aos Usuários(as), estipulando condições diferenciadas de tarifas, vencimento da fatura e outros, em caráter temporário ou permanente.

CLÁUSULA 14ª - SERVIÇO DE MENSAGENS (SMS) - A Administradora disponibilizará ao(a) Usuário(a), serviço de mensagens (SMS), via celular, informando a este(a) sobre compras efetuadas no cartão, avisos de fechamento da fatura e outros.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA - Todos os valores decorrentes de compras efetuadas pelo(a) Usuário(a) e lançadas na sua fatura mensal, que não forem liquidados na data indicada do seu vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo dos seguintes encargos, previstos na Resolução BCB nº 96, de 19/5/2021: **A)** multa moratória de 2% (dois por cento) ou até o limite permitido legalmente, incidente sobre o saldo devedor por atraso ou insuficiência de pagamento; **B)** encargos financeiros (juros remuneratórios) que forem incorridos pela Administradora, em razão do não pagamento, conforme Cláusula 6ª § 2º deste instrumento, calculada diariamente, até o efetivo pagamento. **C)** juros de mora, "pro rata die". **D)** Honorários advocatícios em fase judicial, a serem fixados pelo juiz da ação. **§ 1º)** A Administradora, em caso de inadimplência contratual, terá o direito de a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, independentemente de prévia notificação ao(a) Usuário(a). **§ 2º)** No caso de inadimplência, parcial ou total, reconhece o(a) Usuário(a), o vencimento antecipado de eventuais parcelas e/ou valores a vencerem, reservando-se à Administradora, o direito de cobrar, a qualquer tempo, e de uma única vez, independentemente da data do pagamento, o saldo devedor, e sem prejuízo, a qualquer dispositivo deste instrumento.

CLÁUSULA 16ª - INCLUSÃO DO (A) USUÁRIO (A) NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - A inadimplência, parcial ou total, faculta a Administradora, nos termos do disposto no CDC (Lei nº 8.078/90), a possibilidade de incluir o (a) usuário (a) em órgãos de restrição ao crédito, mantendo até a quitação integral do débito.

CLÁUSULA 17ª - DO PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO - O presente contrato de adesão tem prazo indeterminado, valendo a partir da assinatura do (a) usuário (a) no comprovante de venda, ou digitação da senha eletrônica quando o cartão possuir tal tecnologia, dando a adesão concomitantemente a primeira compra, ou, também, o recebimento do cartão bloqueado com a respectiva liberação pela Administradora, reconhecendo o usuário em ambos os casos, ser conhecedor das condições gerais deste instrumento.

CLÁUSULA 18ª - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com o consequente cancelamento da conta do(a) Usuário(a) junto à Administradora. A violação de qualquer disposição deste Contrato, em especial, o não pagamento da fatura na data de vencimento ou a falta de comunicação de mudança de domicílio, ou local indicado para sua intimação em caso de mora, poderão dar causa à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA 19ª - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO - A Administradora poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar ou restringir a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante correspondente aditivo, comunicando o(a) Usuário(a) pelo aplicativo, SMS ou pelo site www.extrapay.com.br, tendo o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, asseguradas as condições até então vigentes. **§ 1º)** Na hipótese do(a) Usuário(a) não concordar com as modificações, poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de rescisão, e de pleno direito, solicitar o encerramento do Cartão, respeitada a Cláusula 18ª deste Contrato. **§ 2º)** O não exercício do direito acima, implica, de pleno direito, em aceitação e em adesão irrestrita do(a) Usuário(a) às suas novas condições. **§ 3º)** Não estão abrangidas nas hipóteses acima as alterações determinadas por disposição legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia ou aceitação do(a) Usuário(a).

CLÁUSULA 20ª - EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO: É direito do(a) Usuário(a) receber novo cartão, na ocorrência de extravio, roubo ou furto, devendo este comunicar imediatamente o evento à Administradora e/ou a Parceira por meio do seu aplicativo, APP WhatsApp pelo telefone (16) 98144-3000 ou pela Central de Atendimento pelo telefone (16) 3818-1111. **§ 1º)** Fica estabelecido que a responsabilidade do(a) Usuário(a) pelo uso desse cartão, somente estará extinta, após a comunicação, através da forma acima descrita, respondendo pelo uso que dele venha a ser feito por terceiro, até no momento da comunicação. **§ 2º)** O(A) Usuário(a) desde já autoriza a Administradora ou terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados pessoais informados, bem como a comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, respondendo civil e criminalmente por esta comunicação. A verificação da falta de veracidade das alegações caracterizará infração contratual, facultando a Administradora o cancelamento e ou rescisão e multa do contrato.



CLÁUSULA 21ª - VIGÊNCIA PARA OS (AS) ATUAIS USUÁRIOS (AS) DO CARTÃO MAIS BRASIL CARD - O presente contrato entrará em vigência para os (as) atuais usuários (as) (portadores (as) do cartão **MAIS BRASIL CARD**, na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA 22ª - DO (S) CARTÃO (ÕES) ADICIONAL (AIS) - O (a) usuário (a), mediante termo de autorização, poderá solicitar cartão (s) adicional (s), declinando expressamente o nome da pessoa que virá a utilizar, sendo que os débitos do (s) cartão (s) adicionais integrarão fatura única, reconhecendo o(a) titular como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra dos cartões adicionais, os quais serão de sua total responsabilidade.

CLÁUSULA 23ª - CENTRAL DE ATENDIMENTO - A Administradora colocará à disposição do(a) Usuário(a), por intermédio da sua Parceira uma Central de Atendimento ao Cliente por meio do seu aplicativo, WhatsApp pelo telefone (16) 98144-3000 ou pela Central de Atendimento pelo telefone (16) 3818-1111, pelo site www.extrapay.com.br e ainda pelo APP ExtraPay a fim de esclarecer toda e/ou qualquer dúvida ou receber toda e qualquer reclamação relativa ao cartão e/ou a este contrato, assim como para receber requerimentos de 2ª (segunda) via de documentos.

CLÁUSULA 24ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - A eventual nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, que permanecerão válidas e produzirão seus efeitos, obrigando as partes contratantes ao seu cumprimento. O presente instrumento orienta-se pelos princípios da transparência, lealdade e boa-fé, aplicando-lhe a legislação de proteção defesa dos direitos do consumidor e legislação correlata.

CLAUSULA 25ª- FORO COMPETENTE - Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim da Barra - SP, sede da empresa, facultado a Administradora, sempre e em qualquer hipótese, o direito de eleger o foro de domicílio do (a) usuário (a) para dirimir quaisquer lides oriundas deste instrumento.

São Joaquim da Barra/SP, 14/03/2025.




WELINTON ERNANI CANOVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 249.318.728-83




FERNANDA NADER CANOVA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF/MF: 276.002.428-85

TESTEMUNHAS:



NOME: Marcelo Machado Marques
CPF/MF: 178.664.688-93

SJB Tabelião de Notas e Protesto
São Joaquim da Barra-SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabelião Pública
Rua Sergipe, 1298 - Centro - CEP: 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3818-2144 / (16) 3818-3631

RECONHEÇO, neste instrumento, COM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MARCELO MACHADO MARQUES(15019), ARNALDO TAVARES COUTINHO(22073). Dou fé.
São Joaquim da Barra, 27 de março de 2025.

Em testemunho da da verdade.

HELISANGELA ALVES BONFIM -ESCREVENTE AUTORIZADA Preço: R\$ 26,48 2
IDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Seq.: 505548515048505349574

Patrícia Raiz Alves
Escrevente Autorizada

SJB Tabelião de Notas e Protesto
São Joaquim da Barra-SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabelião Pública
Rua Sergipe, 1298 - Centro - CEP: 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3818-2144 / (16) 3818-3631

RECONHEÇO, neste instrumento, COM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: WELINTON ERNANI CANOVA(5209), FERNANDA NADER CANOVA(15918). Dou fé.
São Joaquim da Barra, 17 de março de 2025.

Em testemunho da da verdade.

HELISANGELA ALVES BONFIM -ESCREVENTE AUTORIZADA Preço: R\$ 26,48 2
IDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Seq.: 495548515048505349574

SJB Tabelião de Notas e Protesto
São Joaquim da Barra-SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabelião Pública
Rua Sergipe, 1298 - Centro - CEP: 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3818-2144 / (16) 3818-3631

RECONHEÇO, neste instrumento, COM valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: WELINTON ERNANI CANOVA(5209), FERNANDA NADER CANOVA(15918). Dou fé.
São Joaquim da Barra, 17 de março de 2025.

Em testemunho da da verdade.

HELISANGELA ALVES BONFIM -ESCREVENTE AUTORIZADA Preço: R\$ 26,48 2
IDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Seq.: 495548515048505349574